



MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei Municipal nº 764, de 25/04/2008. Alterado pela Lei nº 1313, de 10/05/2018.

**RESOLUÇÃO CME/EV Nº 004/2019.**

**APROVADA EM 28/11/2019**

**Dá orientações para fins de CREDENCIAMENTO e AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO às Escolas ou Turmas de Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Estrela Velha-RS.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ESTRELA VELHA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.360 de 10 de junho de 2019, com fundamentado no artigo 11, inciso III e IV da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** A presente Resolução tem o objetivo de normatizar o processo de credenciamento e autorização de funcionamento, bem como os procedimentos correlatos das Instituições de Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Estrela Velha.

**Do Credenciamento e Autorização para o funcionamento da Instituição**

**Art. 2º** O pedido de Credenciamento e Autorização de Funcionamento das Escolas ou das Turmas de Educação Infantil pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino passa a ser regido pelos ROTEIROS I e II, respectivamente, bem como, através do preenchimento do formulário identificado como ANEXO I, cujo modelo integra a presente Resolução e do envio do Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar, tendo como base a normatização própria do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 3º** O credenciamento e autorização de funcionamento será concedido à escola que estiver Apta, consideradas as exigências da presente Resolução e normativas do CME/EV.

**Art. 4º** O credenciamento concedido à Instituição de Educação Infantil terá validade de no máximo cinco (05) anos a contar da data da emissão do Parecer do CME/EV, ato legal que a credencia.

**Art. 5º** A Instituição de Educação Infantil deverá providenciar a documentação exigida para seu credenciamento, no mínimo, três (3) meses antes de vencer seu credenciamento atual.



MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei Municipal nº 764, de 25/04/2008. Alterado pela Lei nº 1313, de 10/05/2018.

**Da infraestrutura e organização pedagógica da Instituição de Educação Infantil**

**Art. 6º** A Educação Infantil pode ser oferecida em Escolas Municipais de Educação Infantil, escolas conveniadas com o Poder Público, escolas da Rede Particular de Ensino ou por meio da organização de turmas de Educação Infantil nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 7º** Todo o imóvel destinado à Educação Infantil pertencente ao SME/EV depende de aprovação pelos órgãos oficiais competentes.

**Art. 8º** O imóvel destinado à Educação Infantil deve ser de alvenaria ou similar, atendendo aos padrões mínimos de qualidade.

**§ 1º** O imóvel misto deverá ser gradativamente adequado para alvenaria ou similar.

**§ 2º** O prédio pode ser próprio, locado ou cedido. No caso de escola pública deve ser próprio e em situação emergencial e temporária poderá ser cedido.

**§ 3º** O imóvel deve apresentar condições adequadas de localização, acesso, saneamento e segurança, em total conformidade com a legislação que rege a matéria.

**§ 4º** Os ambientes destinados à Educação Infantil do SME/EV e seus respectivos acessos devem ser de uso exclusivo escolar, não podendo ser de uso comum em domicílio ou estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviço.

**§ 5º** O imóvel deve apresentar condições de segurança contra incêndio conforme prevê a legislação pertinente.

**Art. 9º** A instituição deve ter bebedouro ou similar com condições de higiene, água potável, preferencialmente equipado com dispositivo de filtro, localizado na área de recreação ou nas áreas de circulação na proporção de um (01) para cada cem (100) estudantes ou fração, garantindo, no mínimo, um (01) por pavimento, adequado também para pessoa com deficiência e uso infantil.

**Parágrafo Único.** Observar que a utilização de caneca ou similar seja individualizada.

**Art. 10** A instituição que possui Sala de Recursos para Atendimento Educacional Especializado - AEE, deve dispor de sala específica, de material para sua finalidade e de profissional habilitado(a) de acordo com a legislação vigente.

**Art. 11** Deve-se garantir a acessibilidade ao 2º pavimento conforme legislação vigente.

**§ 1º** Uma vez não garantida essa acessibilidade os espaços de uso comum deverão estar localizados no pavimento térreo.

**§ 2º** A instituição que possui 2º pavimento usará, preferencialmente, esse espaço para salas de atividades com crianças a partir de três (03) anos.

**§ 3º** A escada, com no mínimo 1,20m de largura para construção já existente e para as novas edificações conforme norma vigente, deve ser revestida com piso de material lavável, não escorregadio, com



MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei Municipal nº 764, de 25/04/2008. Alterado pela Lei nº 1313, de 10/05/2018.

iluminação e ventilação natural e direta, com tela de proteção, além disso, deve ser dotada de corrimão nos dois (02) lados.

**§ 4º** Rampa e/ou plataforma elevatória deverão ser igualmente protegidas.

**§ 5º** As aberturas e o corredor, no 2º pavimento, devem possuir telas, redes ou similar para proteção.

**Art. 12** O corredor da instituição deve ter piso de material lavável, não escorregadio, com iluminação e ventilação natural e direta, além de possuir no mínimo 1,20m de largura para construção já existente e para as novas edificações executar conforme norma vigente.

**Parágrafo Único.** Fica vedada a utilização de tapete no corredor e na área de passagem.

**Art. 13** A instituição de Educação Infantil deve dispor de espaços físicos, onde se desenvolvam as atividades de cuidado e educação com acessibilidade, qualidade e segurança, garantindo às crianças:

**I** - um ambiente amplo, seguro, tranquilo e aconchegante, para o convívio das crianças e dos (as) trabalhadores (as) em educação da instituição;

**II** - mobiliário adequado às atividades pedagógicas com tamanho e quantidade proporcional à faixa etária que possibilite a liberdade de movimento das crianças, observando que:

**a)** as escolas de Ensino Fundamental que atendem à Educação Infantil devem garantir sala de atividades e banheiro de uso específico;

**b)** nos espaços comuns o mobiliário deve ser de tamanho adequado para a Educação Infantil que garanta segurança no atendimento;

**III** - acessibilidade arquitetônica, bem como de comunicação e informação, através de instalação de rampas ou outras formas que ofereçam segurança, espaço físico, mobiliário e equipamentos necessários a cada especificidade;

**IV** - disponibilidade dos jogos, brinquedos e objetos próprios à faixa etária dos grupos de crianças, com número suficiente e em locais de fácil alcance, que possam ser manuseados sem perigo;

**V** - espaço seguro, organizado individualmente, destinado aos objetos de uso pessoal como: caneca d'água, toalhas, escova dental e de cabelo, mochila, entre outros;

**VI** - ambientes com permanentes condições de higiene, segurança, salubridade, ventilação, iluminação e acessibilidade;

**VII** - espaço externo próprio, com consideração do número de crianças que o utilizam, por turno, contendo equipamentos lúdicos e seguros adequados ao desenvolvimento das habilidades das crianças e à faixa etária, onde também seja possível a exploração de elementos naturais em espaços livres, ensolarados, sombreados, arborizados, gramados, de areia, de chão batido e/ou com piso.

**Art. 14** A instituição deve conter espaços conforme as especificidades de atendimento, dispondo de:

**I** - sala para atividades administrativas e de apoio pedagógico com a garantia da privacidade no atendimento e de local seguro de guarda de documentos;



MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei Municipal nº 764, de 25/04/2008. Alterado pela Lei nº 1313, de 10/05/2018.

**II** - salas de atividades para os grupos de crianças, com área mínima de 1,20m<sup>2</sup> por criança, com iluminação e ventilação direta, dispondo de mobiliário e equipamentos adequados ao nível de desenvolvimento, como: mesas e cadeiras/bancos infantis, colchonetes, entres outros, conforme Projeto Político Pedagógico - PPP - e Regimento Escolar;

**III** - espaço próprio para lavanderia ou área de serviço, devidamente equipada;

**IV** - local adequado para guardar materiais e produtos de limpeza, devidamente fechado e fora do alcance das crianças;

**V** - sala e/ou local apropriado para atividades múltiplas, com segurança e privacidade, iluminação e ventilação diretas, equipamentos e acessórios adequados, que proporcionem um trabalho pedagógico diversificado e a liberdade de movimentos e de expressão das crianças, constituindo-se num espaço para o contato com as artes e as novas tecnologias, com possibilidade de uso simultâneo por mais de um grupo;

**VI** - sala de berçário, para o atendimento das crianças de zero a um (01) ano e onze (11) meses de idade, equipado com:

**a)** berços com colchonetes revestidos de material impermeável, com a distância mínima de 50 cm entre cada berço e a parede, ou camas empilháveis com proteção para bebês de zero a onze (11) meses de idade;

**b)** colchonetes, com no mínimo 5cm de altura, individuais revestidos de material impermeável ou cama empilhável para crianças a partir de um (01) ano de idade;

**c)** local para higienização com cuba de fibra, inox ou similar, medindo no mínimo 50x40x20 cm, com água corrente quente e fria e balcão para troca de roupas;

**d)** espaço interno para amamentação, que garanta conforto e tranquilidade para a mãe e o bebê, provido de poltrona, cadeira ou banco com encosto;

**e)** espaço externo com acesso ao sol em local próprio com equipamentos e acessórios para o desenvolvimento dos bebês e/ou o uso do espaço comum com equipamentos e acessórios para o desenvolvimento dos bebês conforme PPP;

**VII** - cozinha e refeitório devidamente equipados com utensílios e área para armazenamento de alimentos e o acesso à cozinha deve possuir barreira, uma portinhola ou similar, provida de tranca que impeça o acesso das crianças;

**VIII** - banheiros infantis devem:

**a)** conter vasos sanitários e pias de tamanho infantil, suficientes para o número de crianças atendidas, na proporção de um (01) para cada vinte (20) crianças;

**b)** possuir local para higiene oral com espelho, se possível;

**c)** estar situados contíguos ou próximos às salas de atividades, com iluminação e ventilação diretas;

**d)** conter um (01) chuveiro ou ducha higiênica contígua ao vaso sanitário, no mínimo em um banheiro

e



MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei Municipal nº 764, de 25/04/2008. Alterado pela Lei nº 1313, de 10/05/2018.

**e)** não conter chaves ou trancas nas portas;

**IX** - banheiro em número suficiente e próprio para adulto, preferencialmente provido de box com chuveiro e vestiário;

**X** - área de circulação em condições plenas de segurança e iluminação;

**XI** - espaço externo acessível e compatível com o número de crianças que se utilizam dele simultaneamente, com:

**a)** equipamentos adequados à faixa etária atendida pela escola;

**b)** caixa de areia protegida ao acesso de animais ou higienizada;

**c)** praça de brinquedos, preferencialmente com grama ou areia;

**d)** espaços livres para brincadeiras, jogos e outras atividades curriculares;

**XII** - ao adotar o regime de tempo integral, a escola deve prover local interno para repouso, podendo ser dentro da sala de atividades, com berços ou cama empilhável com proteção para faixa etária de zero a onze (11) meses de idade, e colchonetes individuais revestidos de material liso, lavável e impermeável ou cama empilhável para as demais faixas etárias e, quando não utilizados, devem ficar dispostos em local arejado e que não cause risco às crianças.

**§ 1º** Os ambientes internos e externos referidos neste artigo devem ter condições adequadas e permanentes de conservação, higiene, salubridade e segurança.

**§ 2º** As dependências citadas nos incisos VII, VIII e IX devem ser pavimentadas com pisos que ofereçam segurança, de fácil limpeza e ter as paredes revestidas com material liso e lavável.

**§ 3º** A sala de atividades para qualquer faixa etária da Educação Infantil deve ter no mínimo 12m<sup>2</sup>.

**Art. 15** O agrupamento de crianças da Educação Infantil tem como referência o PPP, o espaço físico e a faixa etária, observada a relação numérica entre crianças e profissionais da educação de acordo com o artigo 26. Abaixo segue a discriminação do agrupamento:

**I** - zero a onze (11) meses de idade: até cinco (05) crianças por professor;

**II** - um (01) ano a um (01) ano e 11 (meses) de idade: até seis (06) crianças por professor;

**III** - dois (02) anos a dois (02) anos e onze (11) meses de idade: até nove (09) crianças por professor;

**IV** - três (03) anos a três (03) anos e onze (11) meses de idade: até doze (12) crianças por professor;

**V** - quatro (04) anos a quatro (04) anos e onze (11) meses de idade: até dezoito (18) crianças por professor;

**VI** - cinco (05) anos a cinco (05) anos e onze (11) meses de idade: até vinte e três (23) crianças por professor;

**§ 1º** As turmas que reúnam crianças na faixa etária de quatro (04) e cinco (05) anos, até vinte (20) alunos por professor;

**§ 2º** A instituição proporcionará momentos de convivência entre as diferentes faixas etárias.



MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei Municipal nº 764, de 25/04/2008. Alterado pela Lei nº 1313, de 10/05/2018.

**Art. 16** Admite-se a possibilidade de ampliação do número de crianças, com um professor e mais um profissional da educação permanentes na sala de atividades, respeitada a metragem de 1,20 m<sup>2</sup> por criança, nas seguintes faixas etárias:

- I – zero a onze (11) meses de idade: até dez (10) crianças;
- II - um (01) ano a um (01) ano e 11 (meses) de idade: até doze(12) crianças;
- III - dois (02) anos a dois (02) anos e onze (11) meses de idade: até quinze (15) crianças;
- IV - três (03) anos a três (03) anos e onze (11) meses de idade: até dezessete(17) crianças;
- V - quatro (04) anos a quatro (04) anos e onze (11) meses de idade: até vinte três (23) crianças;
- VI - cinco (05) anos a cinco (05) anos e onze (11) meses de idade: até vinte e cinco (25) crianças.

§ 1º As turmas não devem exceder os números indicados acima em nenhuma hipótese.

§ 2º Admitem-se agrupamentos de duas das faixas subsequentes, e neste caso deverá ser respeitado o limite do agrupamento de menor idade, vedado o agrupamento entre as faixas etárias de creche e pré-escola.

§ 3º Cada grupo de crianças deve ter um(a) profissional da educação docente de Educação Infantil, tanto no turno da manhã quanto no turno da tarde, conforme legislação.

§ 5º Em turmas cujo atendimento inclua deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, sugere-se a adequação do número de crianças mediante a análise de cada situação, conforme dispõe a legislação vigente.

§ 6º Durante todo o tempo em que a criança permanecer sob a responsabilidade da instituição, em nenhum momento poderá ficar sem o acompanhamento de um(a) profissional da educação docente da Educação Infantil.

**Art. 17** Em turmas de Pré-Escola só será ofertado atendimento em turno integral e parcial, simultaneamente, quando no mínimo dez (10) crianças forem matriculadas em cada turma.

§ 1º A análise da demanda deverá ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo o acesso à todas as crianças.

§ 2º Caso não completar dez (10) matrículas para cada turma será oferecido somente um turno, parcial ou integral, conforme opção da maioria da clientela.

### **Do Regimento Escolar**

**Art. 18** O Regimento Escolar é o documento legal que define e normatiza a organização e o funcionamento do estabelecimento.

**Art. 19** O encaminhamento do Regimento Escolar de cada instituição de Educação Infantil para aprovação por este Conselho será feito pela Mantenedora.



MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei Municipal nº 764, de 25/04/2008. Alterado pela Lei nº 1313, de 10/05/2018.

**§ 1º** A análise do texto regimental realizada por este Conselho poderá ensejar correções a serem, de imediato, elencadas e conduzidas à Mantenedora para sua incorporação.

**§ 2º** A aprovação do Regimento Escolar por este Conselho, mediante Parecer, é condição para a autorização de funcionamento das Escolas de Educação Infantil pertencentes ao SME/EV.

**Art. 20** A instituição de Educação Infantil que optar por não constituir seu Regimento próprio ou a recém-criada seguirão um Regimento Padrão da Mantenedora aprovado pelo CME/EV.

**Parágrafo Único.** A instituição recém-criada poderá encaminhar proposta de novo Regimento no decorrer do primeiro ano de funcionamento.

**Art. 21** Diretrizes para elaboração de Regimento Escolar devem ser seguidas de acordo com legislação vigente do CME/EV.

### **Do Projeto Político Pedagógico**

**Art. 22** O Projeto Político Pedagógico - PPP - é um documento que apresenta a identidade da instituição que pressupõe a interdependência da autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira.

**§ 1º** O PPP define objetivos, diretrizes e ações que a escola desenvolverá ao considerar a legislação educacional vigente e as proposições da comunidade escolar dentro de uma concepção democrática.

**§ 2º** O documento do caput deste artigo explana as características da instituição por meio das propostas de trabalho organizadas ao se pensar na formação cidadã de estudantes.

**Art. 23** A elaboração do PPP pode considerar a forma de trabalho já realizado e introduzir novas propostas ao visar à renovação do fazer educacional, devendo:

**I.** contemplar os documentos educacionais orientadores quanto à Educação em Direitos Humanos, à Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, à Educação das Relações Étnico-raciais, à Educação Musical e à Educação Ambiental e outros que venham a ser aprovados por órgãos educativos e

**II.** contemplar os anseios dos segmentos da comunidade escolar, articulados com a legislação vigente e expressos em proposições pedagógicas.

**Art. 24** O PPP, instância de construção coletiva que respeita os sujeitos das aprendizagens, entendidos como cidadãos com direitos à proteção e à participação social, bem como com seus deveres, deve contemplar:

**I -** dados de identificação da instituição;

**II -** diagnóstico da realidade concreta dos sujeitos do processo educativo, contextualizados no espaço e no tempo, devendo considerar a organização da instituição de tal modo que seja compatível com as características de seus sujeitos e as questões de acessibilidade, além da natureza e das finalidades da educação, deliberadas e assumidas pela comunidade educacional;

**III -** missão, visão, objetivos da escola, concepções;



MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei Municipal nº 764, de 25/04/2008. Alterado pela Lei nº 1313, de 10/05/2018.

**IV** - organização curricular com metodologia de trabalho pedagógico, campos de experiência, de aprendizagem e desenvolvimento;

**V** - avaliação da aprendizagem;

**VI** - avaliação da Escola em relação aos seus objetivos, com a finalidade de pensar, organizar e reestruturar a instituição com a participação da comunidade escolar para a melhoria da educação, explicitando os instrumentos de coleta das informações necessárias para essa ação, além disso, a divulgação e a discussão, periódica, dos resultados das avaliações;

**VII** - explicitação das funções que compõem a organização administrativa e pedagógica, descrevendo um programa de formação inicial e continuada dos(as) profissionais, bem como os fundamentos da gestão democrática, compartilhada e participativa;

**VIII** - órgãos colegiados;

**IX** - referências bibliográficas.

**Art. 25** Caberá à Instituição de Educação Infantil elaborar e executar o seu PPP, em consonância com o Regimento Escolar e a legislação educacional vigente.

**Art. 26** A elaboração do PPP deve envolver todos os segmentos da comunidade escolar.

**Art. 27** A apresentação do PPP é condição para a autorização de funcionamento das Escolas de Educação Infantil pertencentes ao SME/EV.

### **Da Formação Pedagógica do Profissional da Educação Infantil**

**Art. 28** Para atuar na Educação Infantil o(a) Profissional da Educação, deve ter formação conforme legislação vigente;

**§ 1º** A mantenedora incentivará a valorização dos(as) profissionais da Educação através do aperfeiçoamento profissional continuado, visando contemplar a formação permanente, assim como o respeito e o suporte específico ao(à) profissional com deficiência.

**§ 2º** O(A) profissional da educação deve ter formação continuada de estudos relacionados à Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva e serviço de orientação e acompanhamento de Equipe Interdisciplinar composta por profissionais especializados(as) no planejamento das atividades pedagógicas.

**Art. 29** Entende-se por profissional da Educação Infantil:

**I** - profissional da educação docente (professor(a)) da Educação Infantil;

**II** - profissional da educação não docente (monitor(a), auxiliar de atendimento educacional ou estagiário(a), secretário(a) escolar, vigilante, porteiro(a), merendeiro(a), cozinheiro(a), servente, serviços gerais e outros), com formação conforme legislação vigente.

**§ 1º** Haverá a possibilidade da contratação de estagiário(a), estudante de Pedagogia, para atuar como profissional da educação não docente.



MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei Municipal nº 764, de 25/04/2008. Alterado pela Lei nº 1313, de 10/05/2018.

**Art. 30** A mantenedora da instituição de Educação Infantil deverá dispor de profissionais ou equipe multiprofissional para assessoria e atendimentos específicos às turmas sob sua responsabilidade, sendo indispensáveis:

**a)** Pedagogo(a) para atuar como Supervisor(a)/Coordenador(a), com carga horária conforme definição da mantenedora;

**b)** Nutricionista, com carga horária conforme legislação vigente.

**Parágrafo Único.** Poderão compor o caput deste artigo, profissionais como: Psicólogo(a), Fonoaudiólogo(a), Psicopedagogo(a) e outros que a mantenedora entender como necessário.

**Art. 31** A direção de instituição de Educação Infantil deve ser exercida por profissional com formação específica, conforme legislação vigente.

**§ 1º** A equipe diretiva de escola municipal será indicada seguindo os princípios da Gestão Democrática.

**§ 2º** O prazo de transição deste artigo será de cinco (05) anos a contar da aprovação desta Resolução.

**Art. 32** Durante todo o período de funcionamento da instituição é necessário um(a) (01) profissional responsável com a formação mínima conforme o art. 31.

**Da Competência para Fiscalização da Instituição e do Processo de Cessação do efeito da credencial de autorização para o funcionamento**

**Art. 33** À Secretaria Municipal de Educação, incumbe organizar, executar, manter, administrar, orientar e coordenar as atividades do poder público municipal, ligados à Educação Infantil no âmbito municipal, velando pela observância da legislação respectiva, das deliberações do Congresso Municipal de Educação e pelo cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Educação, nas instituições que integram a Rede Pública Municipal de Ensino.

**Art. 34** Cabe à Secretaria Municipal de Educação, realizar a orientação, o acompanhamento, a fiscalização, a avaliação e o assessoramento das Instituições Públicas e Privadas da Educação Infantil do município, observando:

**I** - o cumprimento da legislação educacional;

**II** - a efetivação do Projeto Político Pedagógico;

**III** - condições de acesso e permanência dos estudantes;

**IV**- o processo de melhoria da qualidade dos serviços prestados, considerando o previsto no Projeto Político Pedagógico e o disposto na regulamentação vigente;

**V**- a qualidade dos espaços físicos, instalações e equipamentos e a adequação às suas finalidades;



MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei Municipal nº 764, de 25/04/2008. Alterado pela Lei nº 1313, de 10/05/2018.

**VI** - regularidade dos registros de documentação e arquivo;

**VII** - a oferta e execução de programas suplementares, de material didático escolar, transporte e alimentação, mantida pelo poder público;

**Art. 35** Cabe ao Conselho Municipal de Educação, cessar o efeito da credencial de autorização para o funcionamento da Instituição, quando comprovadas irregularidades que comprometam seu funcionamento ou quando verificado o não cumprimento do Projeto Político Pedagógico.

**§ 1º** As irregularidades serão apuradas e as penalidades aplicadas, assegurado o direito de ampla defesa.

**§ 2º** As penalidades de que fala este artigo, são as previstas na legislação vigente, sendo que a Instituição poderá sofrer:

- a)** notificação expressa, com prazo para as devidas providências;
- b)** interdição temporária;
- c)** cessação do efeito da credencial de Autorização de funcionamento da Instituição.

**Art. 36** O Conselho Municipal de Educação, ao receber a denúncia, dará ciência a Instituição denunciada, assegurando-lhe o direito de ampla defesa, determinando:

**I-** a expedição de notificação à Instituição, que conterà a integra da denúncia, bem como a comunicação de que será instaurada uma Comissão Especial para verificação “in loco”, contendo também a convocação dos responsáveis pela Instituição, para que se façam presentes a verificação, que será realizada, no dia e hora aprezados.

**II-** A comissão será composta, no mínimo, por três conselheiros;

**III** - Após a verificação “in loco”, a Comissão Especial, deverá elaborar relatório escrito, claro e conciso, declarando a existência ou não, do fato descrito na denúncia, sendo este encaminhado ao Conselho Pleno, que no caso de comprovação da denúncia, determinará:

**§1º** A Instituição será notificada expressamente, para sanar a irregularidade, no prazo que o colegiado determinar.

**§2º** Transcorrido o prazo, sem que seja sanada a irregularidade, a Instituição será interditada temporariamente;



MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei Municipal nº 764, de 25/04/2008. Alterado pela Lei nº 1313, de 10/05/2018.

**§3º** Se mesmo assim, a Instituição, deixar o prazo correr “in albis” e, não sanar a irregularidade, o Presidente do Conselho Municipal de Educação, após deliberação do colegiado, lavrará termo expresso declarando cessado o efeito da credencial de autorização para o funcionamento da Instituição.

**IV-** Não comprovada a denúncia, o processo será arquivado, ficando a Instituição, por um período determinado sob observação da Secretaria Municipal de Educação, que poderá a qualquer tempo, requerer a reabertura do processo.

### **Da Troca de Sede**

**Art. 37** Caso ocorra mudança de endereço ou ampliação do prédio da escola de educação infantil cadastrada, credenciada e autorizada, esta deverá, antes de efetivar a referida mudança, comunicar a este Conselho, requerendo a adequação do cadastro; a emissão do termo de permissão para mudança de sede; o credenciamento no endereço anterior, cessando efeito do Parecer existente e o credenciamento e a autorização de funcionamento da escola no novo endereço, ou na ampliação do prédio, requerer a emissão do termo de permissão para ocupação de novas dependências.

**Art. 38** Na mudança de sede, a mantenedora encaminhará o pedido à Secretaria Municipal de Educação, órgão gerenciador do SME/EV que após análise enviará o processo ao CME/EV, instruído com as peças referentes à nova sede a seguir descritas:

**I** - ofício contendo o pedido de troca de sede e a justificativa desta solicitação, dirigido à presidência do CME/EV, subscrito pelo(a) representante legal da entidade mantenedora;

**II** - cópia atualizada do NIC, com identificação da instituição e comprovação da oferta do Ensino;

**III** - ofício que informa a data de aprovação do Regimento Escolar ou novo Regimento para análise e aprovação do CME/EV, com cópia do PPP;

**IV** - preenchimento do Anexo I desta Resolução.

**Art. 39** O processo de credenciamento da sede antiga deve ser, preferencialmente, concomitante ao credenciamento da nova sede.

**Art. 40** O atendimento às crianças, na nova sede, somente deverá ocorrer após o seu credenciamento.

**Art. 41** A mudança de endereço da instituição, deverá ser informada com, no mínimo, sessenta (60) dias de antecedência do ato à Secretaria Municipal de Educação e ao CME/EV.

**Parágrafo Único.** A escola que se instalar em novo endereço e não atender o que dispõe a legislação vigente para o seu Credenciamento e a Autorização de Funcionamento será credenciada por meio da emissão de Parecer próprio, o qual também indicará as providências a serem atendidas com os respectivos prazos para esse atendimento.



MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei Municipal nº 764, de 25/04/2008. Alterado pela Lei nº 1313, de 10/05/2018.

### **Da Troca de Mantenedora**

**Art. 42** A entidade mantenedora da instituição de Educação Infantil é responsável pelo provimento de todas as condições de infraestrutura, instalações e equipamentos, assim como pela garantia dos Recursos Humanos Quadro Técnico Administrativo Docente necessário à oferta qualificada do ensino.

**Art. 43** Entende-se por troca de mantenedora, a transferência de responsabilidades entre entidades, sejam privadas ou públicas, regradas de acordo com sua natureza jurídica, cujo objeto é a instituição mantida como um todo, assumida integralmente pela nova mantenedora.

**Art. 44** A troca de mantenedora deve assegurar, no mínimo, a continuidade dos requisitos básicos de recursos materiais e de pessoal para a oferta qualificada do ensino, sem descontinuidade ou sobressalto das atividades educacionais, o que exige informações sobre as condições administrativas e de financiamento de quem assume essa manutenção.

**Art. 45** A troca de mantenedora somente será oficializada à entidade que possuir o cadastro regularizado no SME/EV e que, diretamente ou por qualquer instituição mantida, não tenha cometido, nos últimos três (03) anos, as irregularidades consignadas na presente Resolução.

**Art. 46** A transferência de manutenção entre entidades privadas, ou seja, de mesma natureza jurídica, é uma transação expressa em contrato devidamente registrado no qual celebram um acordo de cláusulas definidas quanto às responsabilidades e obrigações para manter uma instituição e, assim, uma entidade passa a assumir os compromissos da outra que se retira totalmente dessa tarefa.

**Art. 47** A partir dessa caracterização, para que o CME/EV se manifeste, por meio de Parecer, ao tomar conhecimento da transferência de manutenção das instituições de ensino da rede privada, devem integrar o processo os documentos abaixo relacionados:

**I - da atual mantenedora:**

**a)** ofício dirigido à presidência do CME/EV, devidamente identificado e com assinatura do(a) representante legal, comunicando a troca de mantenedora;

**b)** cópia da ata da reunião realizada entre os(as) representantes da instituição, com a devida identificação dos seus membros, em que conste a decisão de transferir a manutenção, a exposição de motivos e dos procedimentos adotados para dar ciência à comunidade escolar sobre a decisão tomada;

**II – da nova mantenedora:**

**a)** ofício do(a) representante da entidade dirigido à presidência do CME/EV, devidamente identificado e com assinatura, comunicando que concorda em assumir a manutenção;

**b)** cópia da ata da reunião realizada entre os(as) representantes da entidade, devidamente identificados, em que conste a exposição dos motivos que levam a essa aceitação;

**c)** cópia atualizada do Contrato Social ou Estatuto da entidade, com o devido registro;

**d)** cópia atualizada do CNPJ;



MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei Municipal nº 764, de 25/04/2008. Alterado pela Lei nº 1313, de 10/05/2018.

- e) certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- f) certidões de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- g) declaração da capacidade de autofinanciamento, referindo que pode assumir as responsabilidades de manutenção, com identificação do declarante e assinatura;
- h) cópia do NIC, com identificação da instituição e comprovação da oferta do ensino.

**Art. 48** A transferência de manutenção entre entidades públicas pode ocorrer entre Estado e Município, mediante legislação vigente.

**Art. 49** Processos que vierem a reverter a municipalização ou a estadualização de escolas públicas devem, também, ser encaminhados ao Conselho de Educação competente para sua manifestação.

**Art. 50** Após a conclusão do ato administrativo que regulariza a troca de mantenedora, o Poder Público competente deverá, por ato próprio, designar e denominar a escola pela qual passou a ser responsável.

**Art. 51** O CME/EV, ao manifestar-se sobre a troca de manutenção, emitirá Parecer de credenciamento ou descredenciamento e consignará que a instituição pública passará a integrar ou deixará de integrar o SME/EV, conforme o caso.

### **Do Atendimento Emergencial**

**Art. 52** O poder público municipal poderá oferecer, em caráter emergencial, a Educação Infantil, sempre que ocorrer situação de calamidade pública ou desequilíbrio na densidade populacional.

**Parágrafo único.** Havendo atendimento emergencial de Educação Infantil, nos termos previstos no “caput”, serão dispensados os atos prévios de credenciamento da Instituição para autorização do funcionamento de nível que, entretanto, deverão ser solicitados, obrigatoriamente no decorrer do mesmo ano civil.

**Art. 53** O atendimento emergencial, no caso de calamidade pública será comunicado pela Secretaria Municipal de Educação imediatamente ao Conselho Municipal de Educação.

**Parágrafo Único.** Em caso de desequilíbrio da densidade populacional, deverá ser solicitado o parecer prévio deste colegiado.

**Art. 54** O Município só poderá oferecer atendimento emergencial se o local destinado dispuser das condições de infraestrutura estabelecidas para oferta de quaisquer dos níveis, nesta Resolução e nas normas específicas, bem como dos recursos humanos habilitados, garantindo em qualquer caso o cumprimento do ano letivo nos termos da legislação vigente.



MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei Municipal nº 764, de 25/04/2008. Alterado pela Lei nº 1313, de 10/05/2018.

### **Das Penalidades**

**Art. 55** O descumprimento da legislação ou das normas de ensino constitui irregularidade sujeita às sanções previstas na presente Resolução e na legislação vigente.

**Parágrafo único.** A autoridade da administração do Sistema Municipal de Ensino ou da respectiva rede incorre em irregularidade quando permite, incentiva ou determina o funcionamento de nível(s) sem a devida credencial de autorização, ou o atendimento emergencial sem cumprimento das exigências e procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

**Art. 56** O encaminhamento pela parte interessada de pedido do credenciamento e autorização para funcionamento de nível(s) na Instituição, instruído com dados e/ou informações inverídicos, bem como a declaração por agente do poder público de que os mesmos são verdadeiros e fidedignos, configuram prática de falsidade ideológica.

**§ 1º** À Instituição que tiver apresentado dados ou informações caracterizados no "caput" não será concedido o credenciamento e autorização e funcionamento.

**§ 2º** Incorrendo a Instituição, na conduta referida no "caput" mesmo que só venha ser descoberta após o credenciamento e autorização para funcionamento já ter sido deferido, o mesmo será nulo de pleno direito e a Instituição será penalizada nos termos da legislação municipal.

**§ 3º** O disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo produzirá efeito somente depois de comprovada a prática referida no "caput" mediante sindicância instaurada nos termos da legislação em vigor.

**Art. 57** Ocorrendo infringência da legislação e/ou norma de ensino vigente, em curso autorizado para funcionar em estabelecimento integrante do Sistema Municipal de Ensino, se procederá da seguinte forma:

**§ 1º** Constatada a prática de irregularidade, ficará automaticamente suspensa a tramitação de processos de credenciamento e autorização para o funcionamento de nível(s) da Instituição envolvida, até apuração dos fatos.

**§ 2º** Apurado os fatos e, sendo constatada a prática de irregularidade, a Instituição poderá ser descredenciada para a oferta do nível envolvido ou de todos os demais níveis e ter(em) cessada sua autorização para funcionamento.

**§ 3º** A suspensão do credenciamento e o descredenciamento de Instituição ocorrem mediante declaração expressa emitida pelo Conselho Municipal de Educação, por tempo a ser definido, salvo nos casos estabelecidos na presente Resolução.



MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei Municipal nº 764, de 25/04/2008. Alterado pela Lei nº 1313, de 10/05/2018.

**§ 4º** A cessação do efeito da credencial de autorização para o funcionamento de nível(s) implica o encerramento de sua oferta, sendo a situação dos alunos remanescentes examinada, caso a caso, pelo Conselho Municipal de Educação.

### **Das Disposições Finais**

**Art.58** Na Educação Infantil será considerada como Escola a instituição que ofertar atendimento para grupo com número superior a quatro (4) crianças, na faixa etária de zero a cinco (5) anos e onze (11) meses de idade, submetida à normatização do SME/EV.

**Art. 59** A EMEI credenciada e autorizada pelo Conselho Estadual de Educação – CEE/RS, que ainda não possui credenciamento e autorização de funcionamento emitido pelo CME/EV para todas as etapas que atende, terá até três (03) anos a contar da vigência desta Resolução para fazer o pedido de regularização, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar ao CME/EV, dentro do prazo estabelecido, os processos de credenciamento e autorização de funcionamento das escolas de que trata o caput deste artigo.

**Art. 60** Os requerimentos de credenciamento ou de recredenciamento de Instituição e autorização para o funcionamento de nível (is) encaminhados por entidade privada tramitarão no Conselho Municipal de Educação somente se o cadastro da entidade mantenedora estiver atualizado neste Órgão.

**Art. 61** O conselho pleno, ao decidir sobre os requerimentos de credenciamento e autorização para funcionamento de nível(s) ou recredenciamento de Instituição e, constatar insuficiência ou falta de dados ou informações, suspenderá o processo e determinará:

- I – a presença do representante legal da Instituição para esclarecimentos;
- II – a juntada de documentos;
- III – realização de diligências para o prosseguimento do processo.

**Parágrafo único.** Caso seja determinado o disposto nos incisos I e II, deste artigo, a comunicação será feita: sendo estabelecimento privado, diretamente à Instituição, em se tratando de estabelecimento público, à mantenedora.

**Art. 62** Sempre que ocorrer ampliação ou construção de prédio escolar já autorizado e credenciado, as novas dependências só poderão ser ocupadas para fins de ensino somente depois de terem sido vistoriadas



MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei Municipal nº 764, de 25/04/2008. Alterado pela Lei nº 1313, de 10/05/2018.

por Comissão Verificadora do Conselho Municipal de Educação e de ter sido expedido o competente termo de permissão para mudança de sede ou ocupação das dependências.

**Art. 63** A Comissão Verificadora incumbir-se-á de:

**I** – deslocar-se às dependências e aos espaços indicados para o funcionamento da Instituição e do(s) nível (is) pretendido(s);

**II** – confrontar todos os dados e informação contida na documentação encaminhada com a situação que o estabelecimento de ensino e seu(s) nível(is) apresentam efetivamente, levando em conta as normas específicas de cada nível(is);

**III** – registrar em Relatório, de forma concisa, precisa e clara, suas constatações, oferecendo os esclarecimentos necessários quando dados e/ou informações não refletirem, no todo ou em parte, a realidade da Instituição e/ou do(s) nível (is) pretendido(s);

**IV** – rubricar todas as peças do processo como forma de autenticá-las.

**Art. 64** A denominação inicial da Instituição constará do processo de seu credenciamento.

**Parágrafo único.** A alteração da denominação de qualquer Instituição deverá ser comunicada ao Conselho Municipal de Educação e a Secretaria de Municipal de Educação, no prazo de cinco (5) dias, contados do ato que determinou a alteração da denominação.

**Art. 65** As Instituições de Ensino abrangidas por esta norma, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, terão 12 meses, a contar da vigência desta Resolução, para protocolar o pedido de credenciamento e Autorização para o Funcionamento de nível(s) junto ao Conselho Municipal de Educação, através da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** Não sendo observado o prazo supra, a Instituição ficará proibida de efetuar novas matrículas ou rematricular alunos para o próximo período letivo, até regularizar sua situação neste colegiado.

**Art. 66** Esta Resolução entra em vigor na data de sua leitura e publicação.

Estrela Velha/RS, 28 de novembro de 2019.

Rosane Pereira Maciel  
Presidente do CME/EV.



MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei Municipal nº 764, de 25/04/2008. Alterado pela Lei nº 1313, de 10/05/2018.

### JUSTIFICATIVA

Com a criação do Sistema Municipal de Ensino de Estrela Velha, e sendo uma de suas competências autorizar e credenciar instituições de Educação Infantil públicas e privadas, surgiu a necessidade de criar a Resolução 004/2019 que “Estabelece normas para credenciamento e autorização de funcionamento da Educação Infantil, no Sistema Municipal de Educação de Estrela Velha”, uma vez que estas foram regularizadas pelo Conselho Estadual de Educação do RS – CEEEd/RS.

A presente Resolução buscou organizar os regramentos que dê conta das Instituições de Educação Infantil, desde a solicitação de credenciamento e autorização de funcionamento até seu eventual fechamento (cessação do credenciamento), voluntário ou não, perpassando por questões de enorme importância como, por exemplo, o Projeto Político Pedagógico, inclusão, número e agrupamento de crianças atendidas, infraestrutura física, qualificação profissional, entre outras.

Busca-se, com a Resolução, a qualificação dos espaços e ações pedagógicas voltadas ao atendimento das crianças neste Município. A melhoria no atendimento às mais tenras faixas etárias é condição *sine qua non* para aprendizagens posteriores. A ludicidade, a socialização, reforço (quando não a própria aquisição...) de valores (respeito, alteridade, etc.), a corporeidade, típicas do “mundo” da Educação Infantil, formam uma importante base para as etapas seguintes da Educação Básica. Infância sadia significa, quase sempre, jovens e adultos também saudáveis, do ponto de vista físico, social e emocional.

Aprovada, por unanimidade, em sessão plenária, de 28 de novembro de 2019.

#### **Comissão de Educação Infantil**

Conselheiras:

Marlene Berlt Lasch – relatora

Mônica Olinda Seibert

Janete Zini Nagorsny

Rosane Pereira Maciel  
Presidente do CME/EV.



MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei Municipal nº 764, de 25/04/2008. Alterado pela Lei nº 1313, de 10/05/2018.

**ROTEIRO I**

(Resolução CME nº 04/2019)

**CRENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Para a instrução de processo contendo pedido de Credenciamento e Autorização de Funcionamento de Escola de Educação Infantil, são necessários os seguintes documentos:**

**01. Ofício** solicitando o Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Escola de Educação Infantil. O ofício deve ser endereçado à Presidência do Conselho Municipal de Educação e assinado por um(a) dirigente qualificado(a) para requerer em nome da Entidade Mantenedora. Este ofício deverá conter número, conforme numeração de ofícios expedidos pela Mantenedora e ser entregue com os demais documentos no CME, em duas vias, sendo que uma via retornará para a escola com comprovante de recebimento.

**02. Justificativa:** É o documento firmado pela Mantenedora, no qual justificará:

- a instalação diante da necessidade da comunidade ou do Mercado;
- a qualificação profissional e capacidade para administração da(s) escola(s);
- as possibilidades de atendimento, mediante convênio com o Poder Público ou, em se tratando de Entidade Privada, afinidade com a atividade a ser desenvolvida.

**03. Certidões Negativas da Entidade Mantenedora da(s) Escola(s):**

Federal: requerer pelo site: (<http://www.receita.gov.br>)

Municipal: requerer junto à Prefeitura Municipal.

**04. ALVARÁS** – deverão ser anexados os seguintes Alvarás:

- **Alvará de Localização** para as escolas privadas e, documento equivalente aprovado pela respectiva Secretaria Municipal para as escolas em prédios públicos;
- **Alvará emitido pela Secretaria Municipal da Saúde em vigência** para as escolas privadas e, documento equivalente que comprove as condições adequadas, emitido pela Vigilância Sanitária para as escolas em prédios públicos;
- **Alvará emitido pelo Corpo de Bombeiros em vigência** para as escolas privadas e públicas.



MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei Municipal nº 764, de 25/04/2008. Alterado pela Lei nº 1313, de 10/05/2018.

**OBS:** Caso a escola não possua ainda os respectivos Alvarás em vigência, na data do pedido de credenciamento e autorização de funcionamento, ou, do pedido de Recredenciamento anual, deverá, no mínimo, encaminhar cópia do protocolo atualizado de solicitação dos mesmos junto aos órgãos competentes.

**05.** Preenchimento do formulário - **ANEXO I** – com informações sobre as condições da escola de Educação Infantil.

**06. Planta Baixa ou Croqui da Escola**, com identificação das dependências da Escola e metragem de cada dependência em m<sup>2</sup>.

**07. Declaração** de Representante da Mantenedora quanto à equipe multiprofissional.

**08. Projeto** de formação continuada do corpo docente da escola.

**09. Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar**, tendo como base a normatização própria do Sistema Municipal de Ensino para esta etapa da educação básica.

**10. Fotografias** atualizadas dos ambientes internos e externos do estabelecimento.

**11. Relação de mobiliário** disponível.

(Importante: Os documentos relacionados deverão ser entregues, de uma só vez, diretamente no Conselho Municipal de Educação a fim de obter a emissão do Parecer de Autorização de Funcionamento.)

**ORIENTAÇÕES A SEREM OBSERVADAS NA ORGANIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DA ESCOLA PARA OBTER O CREDENCIAMENTO E A AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO**

**ARQUIVOS QUE A ESCOLA DEVERÁ MANTER NA SECRETARIA:**

- Arquivo dos **Atos Legais da Escola** (Ata de Criação, Cadastro junto ao Sistema de Ensino, Parecer de Autorização da Escola, e outros atos legais);

- Arquivo da **Legislação do Ensino** (Leis, Resoluções, Pareceres relativos a Educação);

- Arquivo dos **Ofícios Expedidos** que conterà a correspondência expedida durante o ano letivo. Todos os ofícios devem conter número individual e devem ser protocolados na secretaria da Escola;

- Arquivo dos **Ofícios Recebidos** que conterà a correspondência recebida durante o ano letivo;

- Arquivo da **Documentação dos Recursos Humanos** da Escola. Deve ser organizada uma pasta suspensa para cada funcionário, com devida identificação de cada um, contendo todos os documentos (ficha com dados pessoais, função desempenhada na escola e qualificação – cópia dos certificados que comprovem a qualificação citada na ficha). Referidos documentos serão vistoriados na visita “in loco” por este CME.



MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei Municipal nº 764, de 25/04/2008. Alterado pela Lei nº 1313, de 10/05/2018.

- Arquivo da **Documentação das Crianças**, devidamente organizados em pastas individuais e por ordem alfabética de nome, nas respectivas turmas - organizadas por idade ou outra forma.

Obs: Os referidos arquivos devem ser atualizados e organizados de forma permanente. No final de cada ano as pastas dos ofícios recebidos e expedidos devem ser arquivadas no arquivo passivo, devendo os mesmos ser guardados pelo período de, no mínimo, cinco anos.

\* A escola deve ter na sua secretaria um **livro ata** onde, anualmente, será registrado no início do ano letivo, quem será responsável pela direção da escola naquele período (ainda que permaneça a mesma pessoa do ano anterior). Referido livro ata deverá também ser usado para registrar todo e qualquer fato relevante que ocorra com a Educação Infantil, para preservação do próprio estabelecimento de ensino.

\* A escola também deve ter na sua secretaria um livro destinado ao **Registro de Visitas**, destinado ao registro das orientações advindas das vistorias realizadas pelos Órgãos competentes do município ou de outro âmbito.

\* Será de responsabilidade de cada Mantenedora, enviar anualmente, no mês de março, o cadastro para atualização de dados da escola, conforme Resolução 001/2019.



MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei Municipal nº 764, de 25/04/2008. Alterado pela Lei nº 1313, de 10/05/2018.

**ROTEIRO II**

(Resolução CME nº 04/2019)

**CRENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO das TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL em Escolas da Rede Municipal de Ensino.**

**Para a instrução de processo de Credenciamento e Autorização de Funcionamento das Turmas de Educação Infantil, são necessários os seguintes documentos:**

**01. Ofício** da Entidade Mantenedora solicitando o Credenciamento e a Autorização de Funcionamento das Turma(s) de Educação Infantil, com respectiva faixa etária.

**02. Justificativa** do pedido.

**03. Cópia da Declaração de Cadastro** da Escola Municipal de Ensino Fundamental.

**04. Cópia** de todos os Atos Legais da Escola.

**05. Cópia atualizada do CNPJ** do CPM da escola.

**06. Comprovante da localização do imóvel** onde está instalada a escola.

**07. ALVARÁS** – deverão ser anexados os seguintes Alvarás:

- **Alvará de Localização** para as escolas privadas e, documento equivalente aprovado pela respectiva Secretaria Municipal para as escolas em prédios públicos;

- **Alvará emitido pela Secretaria Municipal da Saúde em vigência** para as escolas privadas e, documento equivalente que comprove as condições adequadas, emitido pela Vigilância Sanitária para as escolas em prédios públicos;

- **Alvará emitido pelo Corpo de Bombeiros em vigência** para as escolas privadas e públicas.

(**OBS:** Caso a escola não possua ainda os respectivos Alvarás em vigência, na data do pedido de credenciamento e autorização de funcionamento, ou, do pedido de Recredenciamento anual, deverá, no mínimo, encaminhar cópia do protocolo atualizado de solicitação dos mesmos junto aos órgãos competentes).

**08. Preenchimento** do Formulário **ANEXO I**, de Dados da Escola que oferta Turmas de Educação Infantil.

**09. Planta baixa ou croqui da Escola**, com identificação das dependências utilizadas pela Educação Infantil e metragem de cada uma em m<sup>2</sup>.



MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei Municipal nº 764, de 25/04/2008. Alterado pela Lei nº 1313, de 10/05/2018.

**10. Declaração** firmada pela Direção da Escola de que as dependências destinadas à Educação Infantil são de uso exclusivo dessa faixa etária e que as dependências de uso comum são utilizadas pela educação infantil em horário diferenciado dos demais alunos da escola.

**11. Projeto** de formação continuada do corpo docente da escola.

**12. Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar ou Declaração** de adoção de Regimento Padrão, tendo como base a normatização própria do Sistema Municipal de Ensino.

**13. Fotografias** dos ambientes internos e externos do estabelecimento.

**14. Relação de mobiliário** disponível.

**IMPORTANTE: Os documentos relacionados deverão ser entregues todos de uma única vez. Caso os alvarás ainda não estejam em poder da Escola, deverá a instituição juntar protocolo de encaminhamento dos mesmos.**



MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei Municipal nº 764, de 25/04/2008. Alterado pela Lei nº 1313, de 10/05/2018.

**ANEXO I**

(Resolução CME nº 04/2019)

**FORMULÁRIO INFORMATIVO DOS DADOS DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

**CADASTRO CME nº. \_\_\_\_\_.**

**1) DADOS DE IDENTIFICAÇÃO:**

<b>Nome de Fantasia da Escola</b>		
<b>Razão Social</b>		
<b>Mantenedora</b>		
Endereço:		
		Nº
Bairro:		
CEP:	Fone:	Fax:
E-mail:		
Nome do proprietário da Mantenedora ou responsável pela Direção da Escola:		
Endereço:		
Fone Residencial:		Celular:
e-mail:		



MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei Municipal nº 764, de 25/04/2008. Alterado pela Lei nº 1313, de 10/05/2018.

Grau de Escolaridade:	
Titulação:	

**Escola de Educação Infantil:**

( ) Pública ( ) Particular \*( ) com Termo firmado com o Poder Público Municipal \*( ) Filantrópica \*( ) Comunitária.  
Se com Termo, citar a Entidade: \_\_\_\_\_

**2) ATOS E REGISTROS LEGAIS: (citar e anexar cópias dos mesmos)**

**A) Atos Legais relativos à escola**

De Criação	Data
De Credenciamento e Autorização de Funcionamento	Data
Outros	

B) Alvará de Localização ou Autorização Similar nº \_\_\_\_\_. Anexar cópia.

Data de Emissão:	Prazo de Validade:
Ou informar e comprovar situação atual	

C) Alvará Expedido pela Secretaria Municipal de Saúde nº \_\_\_\_\_ Anexar cópia.

Data de Emissão:	Prazo de Validade:
Ou informar e comprovar situação atual	



MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei Municipal nº 764, de 25/04/2008. Alterado pela Lei nº 1313, de 10/05/2018.

--

D) Alvará Expedido pelo Corpo de Bombeiros Nº \_\_\_\_\_ Anexar cópia.

Data de Emissão:	Prazo de Validade:
Ou informar e comprovar situação atual	

**F) Imóvel:**

( ) imóvel locado ( ) imóvel próprio ( ) termo de cessão de uso ( ) outros

Data do início do contrato:
Data do término do contrato:

**3) ESTRUTURA FÍSICA DO PRÉDIO (Anexar planta baixa ou croqui do prédio):**

A) Prédio de: ( ) Alvenaria ( ) Outros \_\_\_\_\_

B) Nº de Blocos \_\_\_\_\_ Nº de Pisos \_\_\_\_\_

C) Área total do Terreno m<sup>2</sup>: \_\_\_\_\_ Área Total Construída m<sup>2</sup>: \_\_\_\_\_

D) Condições gerais de higiene, salubridade, saneamento, segurança, conservação, iluminação e aeração:

( ) Muito boas ( ) Boas ( ) Regulares ( ) Ruins.

E) Extintores de incêndio: NÃO ( ) SIM ( ) Quantidade: \_\_\_\_\_

Localização:
--------------

F) Bebedouros :NÃO ( ) SIM ( ) Quantidade: \_\_\_\_\_



MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei Municipal nº 764, de 25/04/2008. Alterado pela Lei nº 1313, de 10/05/2018.

Localização:
--------------

**G) Descrição das dependências e equipamentos. (Informe a quantidade e a metragem).**

Quantidade	Área m <sup>2</sup>	Dependência, Equipamentos		
		Serviço de portaria		
		Sala da Secretaria		
		Sala da Direção		
		Salas de atividades(aula). Citar metragem individual de cada sala:		
		Sala de atividades múltiplas		
		Sala para repouso		
		Sala de Artes		
		Sala de leitura		
		Berçário		
	Xxxxxxxx	Balcão para troca de roupas		
	Xxxxxxxx	Cadeira ou bancos com encosto para amamentação		
	Xxxxxxxx	Pia com torneira com água quente e fria		
		Lactário com assepsia controlada		
		Solário		
		Banheiro para crianças n <sup>o</sup>	Número de Chuveiros	
		Banheiro para Adultos n <sup>o</sup>	Número de Chuveiros	
		Lavanderia com tanque		
		Cozinha		
		Refeitório		
		Dispensa ou Depósito		
		Outros:		

**Área livre e de lazer – Equipamentos:**

Quantidade	Área m <sup>2</sup>	Dependência, Equipamentos
		Área de lazer interna ou coberta
		Área de lazer externa (pátio)



MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei Municipal nº 764, de 25/04/2008. Alterado pela Lei nº 1313, de 10/05/2018.

	Caixa de areia protegida
Relação de brinquedos e equipamentos externos:	

**Recursos Pedagógicos:** (Informe o recurso existente na escola e a quantidade).

	QUANTIDADE		QUANTIDADE
Aparelho de som		Casinhas	
Televisão		Livros de História	
Computadores		Arcos	
Aparelho-DVD		Banco Sueco	
Projetor data show		Fantoches	
CD		Espelhos	
DVD		Bingo (letras, números)	
Cordas		Letras de Madeira (jogos)	
Pneus		Lego (jogos)	
		Bolas	
		Brinquedos Diversos	
		Jogos Pedagógicos Citar:	
Outros:			

**H)** Atende crianças com necessidades especiais? SIM ( ) NÃO ( ).

Em caso afirmativo, quantas crianças são atendidas e quais as necessidades especiais das mesmas:


**I)** Possui rampas para deficientes? NÃO ( ) SIM ( ) Localização: \_\_\_\_\_

**J)** Possui mobiliário e equipamentos específicos para portadores de necessidades especiais? SIM ( ) NÃO ( )



MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei Municipal nº 764, de 25/04/2008. Alterado pela Lei nº 1313, de 10/05/2018.

Quais:

**CURRÍCULO ESCOLAR**

**4) FAZ PARTE DO CURRÍCULO DA ESCOLA:** (sendo em forma de convênio, informar ao lado a instituição conveniada).


**5) PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO E REGIMENTO ESCOLAR:**

**5.1)** A escola possui Projeto Político Pedagógico:  CONSTRUÍDO  EM CONSTRUÇÃO.

**5.2)** A escola possui Regimento Escolar:  CONSTRUÍDO  EM CONSTRUÇÃO.

**5.3)** A escola possui Planos de Estudo para todas as faixas etárias atendidas?

Construído  Em construção  Revisto Anualmente

**6)** Descreva a forma de organização dos documentos referentes à vida escolar dos alunos, na Secretaria:




MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei Municipal nº 764, de 25/04/2008. Alterado pela Lei nº 1313, de 10/05/2018.


**7)** Quanto ao funcionamento no cotidiano da Escola: Destaque aspectos facilitadores ao bom funcionamento da mesma e/ou aspectos que se apresentam como dificuldades:


**8) ATENDIMENTO:**

**8.1)** A escola consegue atender todas as crianças que buscam uma vaga? SIM ( ) NÃO ( )

Motivo:

**8.2)** Horário de funcionamento da escola:

MANHÃ	TARDE	INTEGRAL



MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei Municipal nº 764, de 25/04/2008. Alterado pela Lei nº 1313, de 10/05/2018.

**8.3)** Possui local para as crianças de turno integral repousar? SIM ( ) NÃO ( )

Nº de Colchonetes:

**8.4)** Fornecimento de refeições: SIM ( ) NÃO ( )

Quais?

As refeições são preparadas: Pela Escola ( ) Terceirizadas ( )

O cardápio é organizado: ( ) Semanal ( ) Quinzenal ( ) Mensal ( ) Outro. Qual: \_\_\_\_\_

**8.5)** Total de turmas: \_\_\_\_\_

**8.6)** Informações de alunos conforme quadro abaixo. (Obs. Caso a escola não apresente a organização conforme o quadro abaixo, deve preencher o quadro seguinte):

Agrupamento de alunos por faixa etária	Número de alunos	Tamanho da sala (m <sup>2</sup> )	Turno	Nº de Turmas	Nº de Profissionais Educação
De 0 a 1 ano e 11 meses					
De 2 a 2 anos e 11 meses					
De 3 a 4 anos e 11 meses					
De 5 a 5 anos e 11 meses					

**ORGANIZAÇÃO ESPECÍFICA DA ESCOLA:**

Agrupamento de alunos por faixa etária	Número de alunos	Tamanho da sala (m <sup>2</sup> )	Turno	Nº de Turmas	Nº de Profissionais Educação





MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei Municipal nº 764, de 25/04/2008. Alterado pela Lei nº 1313, de 10/05/2018.


Declaro que todas as informações constantes neste documento são verdadeiras.

Nome do Responsável: \_\_\_\_\_ Função: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Data: \_\_/\_\_/\_\_